Resolução nº : 1003/2005
Protocolo nº : 343367/04
Origem : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado : IRCEU PICINI
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 4695/04-TC, que desaprovou a prestação de convênio celebrado entre o Município de Salgado Filho e a Secretaria de Estado da Educação – SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R$ 21.808,84 (vinte e um reais, oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), em todos os seus termos.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA